

Cadernos Espinosanos



ESTUDOS SOBRE O SÉCULO XVII

n. 38 jan-jun 2018 ISSN 1413-6651

IMAGEM Detalhe do retrato *The Honourable Algernon Sidney*
gravado por J. Cochran em torno de 1800.

LOCKE E O DIREITO DOS POBRES

Christian Lindberg L. do Nascimento
Professor, Universidade Federal de Sergipe,
Aracaju, Brasil
christian.lindberg76@gmail.com

RESUMO: A Inglaterra vivida por Locke é marcada, contraditoriamente, pelo crescimento da pobreza num cenário de prosperidade econômica. Esta situação fez com que o Estado investisse em políticas assistenciais, fato observado por ele com certa ressalva, já que o filósofo inglês diagnosticou que a pobreza é fruto da degeneração moral que marcava uma parcela da sociedade. Entretanto, sabe-se que o conceito lockeano de propriedade garante o direito à vida como natural a todos, direito garantindo mesmo após a passagem para a sociedade contratual. Esta situação o conduz a refletir sobre o direito dos pobres, particularmente no intitulado *Ensaio sobre a lei assistencial*. Tendo como cerne o conceito de caridade, o objetivo deste texto é expor a reflexão que Locke desenvolve em torno do direito dos pobres.

PALAVRAS-CHAVE: Caridade, direito dos pobres, Locke, moral, propriedade.

A Inglaterra do século XVII foi marcada por transformações relevantes, sendo uma delas a migração populacional do campo para a cidade. Segundo David Hume, no livro *História da Inglaterra*, esta migração ocorreu especialmente nos reinados de Elizabeth (1558-1603) e Jaime I (1603-1625). Por estabelecer novas rotas comerciais e fortalecer o comércio interno, os dois reinados também aperfeiçoaram a marinha inglesa e impulsionaram as fábricas, especialmente para fundir canhões e para tear lã, favorecendo a urbanização e tornando a cidade o principal núcleo econômico do país. Esta transformação foi acompanhada pelo crescimento da pobreza e da mendicância nos centros urbanos no final do século XVI, tendo uma ligeira queda no início do XVII.

Tal situação fez com que o Estado inglês provesse ações assistenciais aos mendigos. MACPHERSON (1979, p. 300) contabilizou a existência de 400 mil famílias que dependiam de alguma política assistencial entre as décadas de 1640-1650. Já o rendimento dos assalariados¹ não refletia o lucro oriundo da expansão industrial, e os impostos – laicos e eclesiásticos – oneravam os mais pobres.

Entretanto, Christopher Hill constatou que o século XVII inglês foi marcado pela “taxa mais elevada de emprego [1640-1660] que se seguiu ao estabelecimento do livre comércio [interno o que] tornou mais aceitável a ideia de que os indigentes eram preguiçosos e pecadores” (2012, p. 166). Esta situação paradoxal, envolvendo a expansão econômica de um lado e o aumento da pobreza do outro, tende a conduzir para a seguinte questão: O que levou certos indivíduos a viverem em uma situação de pobreza em uma época com relativa prosperidade econômica?

Locke, no final do XVII, afirmou que a origem da pobreza é o vício, a corrupção dos valores e que ela ocorre por causa do relaxamento da disciplina e da corrupção dos costumes, ou seja, a pobreza e a mendicância eram vistas como algo ultrajante. Christopher Hill identificou

1 Por assalariado Macpherson (1979, p. 294) define os “trabalhadores e pessoas remuneradas por tarefas como indivíduos pagos anualmente”.

que: “Os vagabundos normalmente não pertencem à sociedade civil ou a corporações e nem a nenhuma Igreja em particular. Eles ficavam fora da Igreja e da comunidade econômica até que pudessem ser reformados por meio da disciplina e do trabalho duro” (HILL, 2003, p. 230).

Este cenário criou as condições para que a Inglaterra estabelecesse uma lei assistencial para os pobres, mais conhecida como *Lei dos pobres*. Promulgada em 1601, durante o reinado de Elizabeth, ela procurou estabelecer ações visando atingir os mendigos que perambulavam pelo país, especialmente em Londres, institucionalizando, desse modo, políticas públicas para combater a pobreza. Como diz Christopher Hill (2012, p. 30), “a lei dos pobres era uma estrutura mínima com o objetivo de fornecer emprego suficiente para evitar a desordem pública”, cabendo ao Estado assumir a tarefa de assistir aos pobres.²

É nesse contexto que o livro *Ensaio sobre a lei assistencial* deve ser analisado. Publicado em 1697, expõe as sugestões que Locke³ fez para aprimorar e revigorar a política assistencial da Inglaterra.⁴ Nele, o filósofo inglês destaca certa preocupação com a educação das crianças pobres,

2 “Em 1647, uma Corporação para os Necessitados foi instituída em Londres. Tratava-se de um projeto especial e, na verdade, parece que os pobres viviam em melhores condições na década de 1660 do que na década precedente” (HILL, 2012, p. 166).

3 Nesta época, Locke era Comissário da Junta Comercial e expõe, na carta 2398, que o memorando - *Ensaio sobre a lei assistencial* - se refere ao projeto para proporcionar mais auxílio e emprego aos pobres.

4 O século XVII inglês viveu intensos conflitos políticos. A busca de legitimidade social fez com que os principais grupos políticos ingleses – os *whigs* e os *tories* – atuassem nas mais diversas frentes. Mark Goldie, na apresentação da obra *Ensaio sobre a lei assistencial* cita que “quinze cidades asseguraram Leis do Parlamento para criar corporações de pobres entre 1696 e 1715; elas eram, em parte, instrumentos dos *whigs* para evitar que os *tories* controlassem as paróquias” (GOLDIE, 2007, p. 227). A ação assistencial também teve forte conotação política. Havia, por outro lado, um rico debate em torno do conceito de propriedade envolvendo os *whigs* e os *tories*. Para os primeiros, o que ameaçava a propriedade era o poder absoluto do rei que se considerava o legítimo proprietário da terra. Para os segundos, a propriedade era ameaçada justamente porque os *whigs* postulavam igualdade natural entre os homens.

o financiamento e a organização das casas assistenciais e, principalmente, sugere medidas para que cada paróquia forneça emprego para homens fisicamente capazes e garanta a subsistência dos pobres. Locke entendia que a mendicância e a pobreza eram um fardo para o Estado, até porque “mais da metade dos que recebem auxílio das paróquias é capaz de conseguir sua subsistência” (LOCKE, 2007, p. 228).

Locke centra sua proposta em torno da valorização do trabalho, afirmando que: “para lançar os pobres ao trabalho, em nossa humilde concepção, deveria ter a restrição de sua libertinagem por meio da estrita execução das leis estipuladas contra isso, mais particularmente pela supressão das lojas de bebidas alcoólicas supérfluas e cervejarias desnecessárias, sobretudo nas paróquias do interior que não dependem de grandes estradas” (LOCKE, 2007a, p. 228).

Isto posto, o objetivo deste artigo é procurar compreender o que Locke entende por *direito dos pobres* em uma sociedade contratual, dando ênfase aos aspectos moral e econômico para as sugestões que ele fez à *Lei dos pobres*. Para consolidar a argumentação, a exposição seguirá o seguinte percurso: 1) Análise das propostas reformistas de Locke; 2) Compreensão do conceito de caridade, considerando seu aspecto moral e econômico; 3) Discussão, no âmbito do conceito lockeano de direito, do papel da caridade como via para garantir o *direito dos pobres*. A questão norteadora do trabalho é: O que Locke entende por *direito dos pobres*?

Para Locke (2007a), cada paróquia⁵ deveria ser obrigada a fornecer emprego para os homens pobres fisicamente capazes, garantindo-lhes os meios de subsistência.

Aprouve a Sua Majestade, mediante comissão, solicitar-nos particularmente a consideração de alguns métodos apropriados para fornecer trabalho e dar emprego aos pobres deste reino, a fim de torná-los úteis ao público e em consequência aliviar outros desse encargo, e de modos e meios para que esse propósito se torne mais eficaz. Em face

5 Paróquia civil corresponde a uma unidade territorial.

disso pedimos humildemente permissão para expor perante Vossas Excelências um plano dos métodos que nos parecem os mais apropriados para a consecução desses fins (LOCKE, 2007a, p. 227).

Para equacionar os problemas vistos, Locke destaca três tipos de auxílios: 1) Para os que não podem fazer absolutamente nada para se sustentar (idosos e fisicamente inaptos); 2) Para os que, embora não possam se sustentar inteiramente, são capazes de fazer alguma coisa nesse sentido (ociosos); 3) Para os que são capazes de se sustentar com o próprio trabalho (vadios). Este último pode ser subdividido em dois tipos, a saber: os que possuem famílias numerosas e com filhos que não podem, ou pretextam não poder, sustentar com seu trabalho, ou os que pretextam não conseguir emprego e por isso vivem unicamente da mendicância, ou coisa pior (LOCKE, 2007a, p. 228).

As sugestões feitas pelo filósofo inglês para a *Lei dos pobres* são materializadas em seis grandes blocos: 1) Punição dos andarilhos (cláusulas 1-8); 2) À oferta de trabalho (cláusulas 9-10); 3) O fornecimento de escolas operárias para as crianças (cláusulas 11-16); 4) As escolas de manufaturas e sua supervisão (cláusulas 17-22); 5) Criação de corporações de pobres nas cidades e municípios (cláusulas 23-37); 6) Aspectos variados (cláusulas 38-40).

As ações duras propostas por Locke visam punir os indivíduos que viviam perambulando pelas cidades. Assim, defende que todos aqueles que tenham o corpo e a mente em condições perfeitas, que possuem mais de 14 anos e estejam mendigando devem ser presos ou enviados para realizar trabalho forçado nos portos ingleses. Em caso de fuga, a punição era o despacho para as colônias inglesas.

As primeiras sugestões indicam o castigo como algo salutar. A expectativa de Locke com as punições era suprimir os pobres das ruas, forçando-os a irem às instituições de assistência para trabalhar: “Com essa supressão dos vagabundos ociosos, não haverá, como supomos, na maioria das paróquias do interior, muitos homens que aleguem faltar-lhes trabalho” (LOCKE, 2007a, p. 232).

Os itens nove e dez expõem as sugestões que ele fez para a oferta de trabalho. Locke é enfático ao afirmar que o trabalho é a principal política assistencial para garantir uma vida digna aos pobres. Parte da premissa de que todos precisam ter os meios mais básicos para a própria subsistência (comer, beber, etc.), algo parecido com o que o filósofo inglês já tinha defendido no *Dois tratados sobre o governo*, quando disserta sobre os direitos naturais. Nesta obra, afirma que o trabalho é a via na qual o ser humano extrai da natureza os meios necessários para garantir a própria vida, considerando toda a discussão em torno do limite moral que a lei de natureza impõe para o usufruto dos bens materiais existentes na Terra.

É válido mencionar que a posse da terra teria sido ordenada por Deus, após o pecado original, para que o ser humano pudesse cultivá-la, ou seja, o trabalho, além de garantir os meios de subsistência, tem forte apelo moral. Não por acaso Locke afirma: “Considerado corretamente, isso nos mostra qual é o verdadeiro e apropriado auxílio aos pobres. Consiste em encontrar trabalho para eles e tomar o cuidado para que não vivam como parasitas do trabalho alheio” (LOCKE, 2007a, p. 235).

Além do aspecto moral, o trabalho também traz dividendos econômicos. Locke projetava que, em oito anos, a Inglaterra ficaria um milhão de libras mais rica por causa do trabalho desenvolvido nas casas de assistência, dinheiro que custearia parte das despesas com sua própria manutenção, diminuindo os gastos do Estado com as políticas assistenciais.

Quando faz referência às crianças com menos de 14 anos, o filósofo sugere que elas sejam encaminhadas para as escolas, locais onde são açoitadas e obrigadas a trabalhar até o anoitecer. Vale ressaltar que essas escolas eram os únicos ambientes educativos existentes na Inglaterra cujo público-alvo eram as crianças pobres. Além disso, essas escolas foram uma reação moralizante, por parte dos calvinistas, à depravação humana, à ignorância, à pobreza e à libertinagem existentes. Eby afirma que:

O movimento para fundar escolas de caridade foi devido, em parte, a uma onda de compaixão pelos pobres, mas, ainda mais, por uma

revolta de sentimento contra a grande “imoralidade”, “profanidade”, “bárbara ignorância” e “práticas vis” das massas, que prevaleceu durante a última metade do século xvii (EBY, 1978, p. 234).

Para tanto, Locke defende que sejam construídas escolas operárias em cada paróquia para os filhos dos pobres. Nelas, as crianças receberiam alimentação, aprenderiam um ofício – tecelagem – e seriam obrigadas a frequentar a Igreja aos sábados. O filósofo inglês argumenta que a religião tem a tarefa de realizar a educação moral dos infantes, corrigindo-as para o convívio social. O objetivo da educação nesse cenário é combater as consequências da ociosidade e da libertinagem em que estavam.

A construção de escolas operárias tem outros benefícios: 1) Ajuda as mães e habitua as crianças a trabalhar desde cedo; 2) A paróquia dá dinheiro ao pai para sustentar os filhos e enviá-los para a escola; 3) A criança irá à escola operária em busca do alimento e em troca trabalhará nela; 4) Mesmo que no início seja custoso para a paróquia, paulatinamente a escola operária trará dividendos que cobrirão as despesas iniciais; 5) As crianças são obrigadas a frequentar a Igreja aos sábados, já que são alheias à religião e à moralidade, porque – como diz a palavra sagrada: “Educa a criança no caminho em que deve andar; e até quando envelhecer não se desviará dele.” (PROVÉRBIOS, 22:6)

Outros dois aspectos merecem destaque: 1) A divisão do trabalho entre homens e mulheres se dará quando a escola operária tiver muitas crianças pobres nela; 2) As escolas operárias devem abrigar crianças com idade entre 3 e 14 anos. Dos 14 aos 23 anos, elas serão contratadas como aprendizes pelos cavaleiros, agricultores ou fazendeiros.

Como pode ser observado, o *Ensaio sobre a lei assistencial* tem como preocupação central acabar com a mendicância e a pobreza via trabalho. Estabelece, para as crianças, a educação para o trabalho e a moral cristã como elementos disciplinadores. Baillon (2005) atenta ao fato de que estas preocupações expostas por Locke têm mais um caráter ad-

ministrativo do que pedagógico, até porque, como já foi dito, boa parte da população inglesa era pobre, analfabeta e moralmente depravada.⁶

Em certa medida, a solução sugerida por Locke reflete valores da ética calvinista, identificada por Weber no livro *Ética protestante e o espírito do capitalismo*. Segundo o sociólogo alemão, o trabalho árduo era entendido como algo benéfico para toda a comunidade, favorecendo o florescimento do capitalismo, já que o espírito do capitalismo designa “àquela disposição que nas raízes de uma profissão de forma sistemática ambiciona o ganho [legítimo e racional]” (WEBER, 2004, p.57).⁷ Esta disposição é o que Weber identifica como vocação; entendida como “um modo de se comportar com os bens exteriores que é tão adequada àquela estrutura, que está ligada tão de perto às condições de vitória na luta econômica pela existência” (WEBER, 2004, p.64). O sociólogo alemão observou que o calvinismo traz consigo a gênese da ética capitalista, especialmente porque a salvação da alma requer a valorização da criação divina, pois Deus deu aos homens a Terra e todas as riquezas contidas nela para que a cultivasse por meio do trabalho.⁸ Em outros termos, o trabalho, entendido

6 Embora utilize a expressão depravação moral, Baillon não expõe o significado deste termo. Contudo, o contexto inglês permite deduzir algumas considerações. A primeira diz respeito à nova configuração das cidades inglesas, já que o século XVII é marcado pelo êxodo rural e o crescimento urbano. Outro aspecto é que a nova população dos centros urbanos vivia perambulando pelas ruas e, em alguns casos, no vício do álcool. A nova configuração social evidenciou o conflito de costumes entre os indivíduos que eram educados com bons modos e aqueles que não possuíam tais costumes.

7 “Para saber quais das forças motrizes da expansão do capitalismo [moderno] não se precisa pôr em primeiro lugar a questão da origem das reservas monetárias valorizáveis como capital, e sim [antes de mais nada] a questão do desenvolvimento do espírito do capitalismo” (WEBER, 2004, p. 61).

8 Pelo trabalho os seres humanos cumprem o dever para com Deus de preservar a vida, a humanidade, ou seja, o trabalho é uma atividade moral: “Se a partir de Locke é possível distinguir a existência de uma esfera da política e de uma esfera da economia, essa última segue sendo discutida no interior de uma filosofia moral” (CERQUEIRA, 2002, p. 153).

como o exercício desenvolvido pelo ser humano para extrair da natureza seus meios de subsistência, ganha *status* moral.⁹

Não obstante, Weber enumera que o mundo é destinado à glorificação de Deus, a ponto de ser enfático na defesa de que o cristão [eleito] existe para cumprir este desígnio. Como consequência, mais do que garantir a própria subsistência, o sentido moral dado ao trabalho requer a preocupação com a sobrevivência do próximo por meio do que Weber chama de trabalho social:

Mas Deus quer do cristão uma obra social porque quer que a conformação social da vida se faça conforme seus mandamentos e seja endireitada de forma a corresponder a esse fim. O trabalho social do calvinista no mundo é exclusivamente trabalho *in marojem Dei gloriam* {para aumentar a glória de Deus} [...] nos calvinistas tornou-se parte característica de seu sistema ético. O amor ao próximo¹⁰ (WEBER, 2004, p. 99).

Como se vê, há um desígnio moral na apropriação que cada indivíduo faz em relação aos bens materiais extraídos para a própria sobrevivência. De igual modo, o trabalho social materializa o amor ao próximo, como também é um instrumento relevante para a adequação da vida na Terra, pois expressa a ação que cada indivíduo desenvolve tendo em vista o bem do próximo.¹¹

9 WEBER (2004, p. 82) ressalva, contudo, que não se deve, de forma alguma, defender uma tese tão disparadamente doutrinária que afirmasse por exemplo: que o “espírito do capitalismo” pôde surgir somente como resultado de determinados influxos da Reforma.

10 “A cisão entre o indivíduo e a ética não se punha para o calvinismo, embora em matéria de religião ele deixasse o indivíduo entregue a si mesmo” (WEBER, 2004, p. 99).

11 “A natureza fixou bem a medida da propriedade pela extensão do *trabalho* e da *conveniência de vida* dos homens. O trabalho de nenhum homem seria capaz de dominar ou apropriar-se de tudo nem poderia o seu desfrute consumir mais que uma pequena parte. De modo que era impossível a qualquer homem usurpar dessa forma os direitos de outro ou adquirir uma propriedade em prejuízo do vizinho, que ainda teria espa-

Esta questão do trabalho remete à discussão em torno do seu valor moral. Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd, no artigo intitulado *Considerações sobre o fundamento moral da propriedade*, apontam que:

A doação do mundo que Deus fez aos homens atribuiu-lhes uma espécie de *ius ad rem* (*direito inclusivo - inclusive right*): um direito que atribuía a seu titular o poder de exigir aos outros que não fora excluído do uso das coisas do mundo ou, para dizer de outro modo, um poder que permitia reclamar a inclusão nesse mesmo uso que compartilhavam todos os homens. Desse modo, cada membro da espécie humana desfrutava de um *ius ad rem* sobre o mundo: um poder moral para adquirir as coisas que necessitava para sobreviver (SAHD, 2007, 221).

É com base nesses termos que o conceito de caridade ganha relevo econômico, e não apenas moral em John Locke, tornando-se pedra angular para a compreensão das sugestões feitas por ele à *Lei dos pobres*. No *Venditio*¹² (1695), texto publicado dois anos antes do *Ensaio sobre a lei assistencial*, o filósofo inglês discorre sobre temas relacionados à economia. A ideia de caridade aparece no momento em que ele aborda o valor justo¹³ de uma mercadoria. Ao negociá-la por um valor abaixo do preço

ço para uma posse tão boa e tão grande (depois que o outro houvesse tomado a sua) quanto a que havia antes da apropriação. Tal *medida* confinava a *posse* de cada homem a uma proporção bastante moderada, tanto quanto ele pudesse apropriar para si sem causar injúria a quem quer que fosse, nas primeiras eras do mundo, quando os homens estavam mais em perigo de que perderem por se afastarem da companhia dos demais, nos vastos ermos da Terra de então, do que de serem pressionados pela falta de espaço no qual plantar” (LOCKE, 2001, p. 415).

12 *Venditio* é, no direito romano, o contrato pelo qual ocorre a troca de uma coisa por um preço em dinheiro.

13 O conceito de justiça aparece, no *Venditio*, relacionando-se com o comércio justo. Locke entende que uma mercadoria deve ter uma única medida para todos os homens, ou seja, ela deve ser vendida pelo mesmo preço para compradores distintos, independentemente do poder aquisitivo que este tenha. Como ele mesmo diz: “Uma pessoa pode avaliar à taxa que quiser o que ela possui e não cometerá transgressão contra a justiça se o vender a qualquer preço, desde que não faça nenhuma distinção entre

de mercado, o vendedor o faz porque ela está sendo vendida para preservar a vida de quem o adquire. Ele cita como exemplo a venda de cereal para uma cidade pressionada pela fome.

Ainda que todo ganho obtido pelo comerciante com a venda provenha unicamente da vantagem que tira da carência do comprador [...] ele não deve se servir dessa necessidade para causar a destruição deles e enriquecer fazendo o outro perecer. Ele está tão longe de ter o ganho permitido nesse grau, que está obrigado a incorrer em algum prejuízo e dar do seu para salvar outro de perecer (LOCKE, 2007c, p. 427).

No *Dois tratados sobre o governo*, o conceito de caridade pode ser entendido da seguinte forma:

Tal como a justiça confere a cada homem o direito ao produto de seu esforço honesto e as legítimas aquisições de seus ancestrais são transmitidas a ele, a caridade confere a cada homem o direito àquela porção da abundância de outrem que possa afastá-lo da extrema necessidade quando não dispõe de outros meios para subsistir (LOCKE, 2001, p. 244).

Porém, a caridade não pode ser compreendida, neste caso, sem fazer o mínimo de relação com as demais partes do livro, uma vez que Locke também discorre sobre a manutenção dos direitos individuais, existentes no estado de natureza, após a passagem para a sociedade contratual. Dentre eles, o direito à vida é garantido por meio da apropriação de bens materiais (propriedade), como os alimentos, a terra, etc., que cada indivíduo promove desde que não haja a usurpação da propriedade alheia, muito menos o acúmulo indevido.¹⁴

compradores, mas transfira a este comprador o preço tão baixo quando transferiria a outro. Afirimo que ela não comete transgressão contra a justiça; o que ela pode cometer contra a caridade é outro caso” (LOCKE, 2007c, p. 425).

¹⁴ “É sempre bom relembrar que, desde a Idade Média, a Igreja critica o lucro e a ganância ou toda forma ilimitada de exploração ou de apropriação. Ora, na passagem do século XVI para o XVII, começa um movimento de crítica dessa maneira de lidar

Este impedimento moral resulta da lei de natureza, o que reforça a perspectiva de que o conceito de caridade é fundamental para a melhor compreensão do que Locke define por propriedade. Não por acaso Richard Ashcraft afirma que: “Locke certamente crê que o direito natural de subsistência continua, no tempo, como uma exigência moral obrigatória no estado mais avançado ou civilizado da sociedade” (In.: CHAPPEL, 2011, p. 301).

Ora, pensar no *direito dos pobres* significa refletir sobre o direito à vida, que é fundamental para todos. Para viver é essencial que a sociedade contratual garanta os bens materiais para a sobrevivência de cada indivíduo. Hugo Cerqueira, no artigo intitulado *Trabalho e Política: Locke e o Discurso Econômico*, diz que “para que cada homem cumpra a intenção de Deus, inscrita em sua fabricação,¹⁵ ele tem de viver” (CERQUEIRA, 2002, p.161). Assim, pensar em caridade, com base em Locke, é pensar na vida daqueles que não detêm os meios elementares para a própria sobrevivência ou, por conta da degeneração moral, não os buscam.

com o comércio, de tal forma que haverá uma considerável mudança na Inglaterra. Segundo Max Weber, no seu clássico *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, essa mudança se deu graças à religião reformada, precisamente por Calvino, na versão puritana. Continuam os lucros, mas, doravante, não ilimitados, pois terão um fim em si mesmo” (SANTOS, 2013, p. 18).

15 “O conceito de propriedade em Locke guarda duas diferenças básicas em relação ao de Filmer. Em primeiro lugar, a propriedade é um direito de todos os homens, e não apenas de Adão. Em segundo lugar, “é um direito de reivindicar o uso do mundo para seu sustento, um direito de não ser excluído desse uso” e que ainda não afirma nada sobre as condições em que ele pode se tornar efetivo (TULLY, 1993: 111). Por outro lado, aquilo que é revelado pela narrativa bíblica pode ser também confirmado através da razão. Neste ponto, entra em cena o “modelo do artefato” (*workmanship model*), por meio do qual Locke deduz as leis naturais que regulam o direito à propriedade (TULLY, 1980). O argumento consiste em fundar a noção de propriedade na relação que se estabelece entre um Deus criador e os homens que são sua obra, e que será empregada, por analogia, para estabelecer a propriedade dos homens sobre suas obras” (CERQUEIRA, 2002, p. 160).

Juliana Udi, no artigo intitulado *Justicia versus caridad en la teoria de la propiedad de Locke*, defende que o conceito de caridade sobrepõe o de justiça. Enquanto a justiça diz respeito ao que todos devem ter no que se refere à posse da propriedade, caridade refere-se ao auxílio que é dado a um terceiro para que a vida dele seja garantida do ponto de vista material. Ela argumenta que a transferência de recursos para terceiros é moralmente correto, já que o direito à vida expressa a vontade divina, ou seja, não se pode permitir que alguém morra por causa da fome.

Como diz o próprio Locke:

Existem coisas cujo cumprimento exterior se ordena, por exemplo o culto exterior a divindade, a consolação dos aflitos, o conforto aos que se encontram em dificuldade, a alimentação dos famintos. Nessas questões, não estamos submetidos continuamente a obrigação, mas apenas num certo tempo e de certa maneira. Pois não estamos obrigados a providenciar abrigo e servir comida e bebida a homem nenhum em momento nenhum, mas apenas quando a desgraça do pobre pede nossas esmolas e nossa propriedade fornece meios para a caridade (LOCKE, 2007b, p. 152).

A caridade implica em ações distributivas, pois parte da premissa de que o direito à vida requer o consumo de comida e de bebida, além da garantia da paz, atuando como obrigação moral, especialmente quando o outro se encontra em necessidade extrema. Contudo, o dever de caridade não viabiliza o questionamento da titularidade da posse, até porque cada proprietário faz o uso racional da propriedade que possui. A caridade, portanto, implica na distribuição de riqueza de tal forma que garanta o mínimo para que os pobres e os mendigos não morram de fome, ou seja, o que se espera, na “maioria dos casos” é:

Proporcionar um emprego que evite o crime de alguém morrer de fome em meio a abundância concedida por Deus: isso e nada mais que isso [...] Entretanto, o Estado tem algum tipo de responsabilidade na hora de assistir aos mais desamparados e, para instrumentalizar essa

assistência, os proprietários podem ser obrigados a desprender-se de uma pequena parte de suas legítimas posses (UDI, 2012b, p.186, tradução minha).

A discussão que gira em torno do direito à vida também recai sobre o tema da tolerância. Sem ter a pretensão de exaurir esta discussão, *Cartas sobre a tolerância* foi redigida para contribuir, do ponto de vista teórico, com a solução dos conflitos religiosos que ocorriam no século XVII. Embora exponha diversas situações de intolerância no Antigo testamento, a Bíblia tornou-se texto básico para equacionar a intolerância.¹⁶ A partir do exemplo de Jesus Cristo, contido nas cartas de São Paulo, o filósofo inglês aborda o direito à liberdade de crença religiosa com o intuito de promover a paz e, conseqüentemente, o direito à vida. Para tanto, Locke defende que haja a separação entre os assuntos mundanos e os extramundanos, ou seja, vida civil e vida religiosa são assuntos distintos. A primeira diz respeito ao interesse público, cabendo ao contrato social regulamentá-la. Já as questões relacionadas aos assuntos religiosos pertencem à esfera privada. Antônio Carlos dos Santos, no artigo intitulado *A economia da tolerância*, afirma que:

Ora, se um dos traços da vida moderna é a preservação da existência, paradoxalmente, o século XVII ainda sofria os resquícios das guerras de religião que assolavam a Europa no século anterior, por um lado, e das guerras políticas que dividiam povos, por outro. Religião e política são, assim, faces distintas de uma moeda comum, que, sob um manto do sagrado, deixava rastro de violência (SANTOS, 2013, p. 10).

No entanto, Antônio Carlos argumenta que o elemento econômico acabou providenciando certo consenso em torno do tema da tolerância, já que a Inglaterra mantinha relações comerciais com países

16 Até 1640, aqueles que defenderam a tolerância na Inglaterra o fizeram para estabelecer uma unidade contra um inimigo determinado.

majoritariamente católicos ou muçulmanos a ponto de, em 1689, ter decretado o Ato de tolerância.¹⁷

Para concluir, o conceito de direito tem relação direta com o mundo moderno. Partindo do pressuposto de que é algo desejável, seja do ponto de vista individual ou na forma de direitos universais, a garantia de direitos essenciais compõe o cenário filosófico da Modernidade. Norberto Bobbio (2004) afirma que o conceito de direito precisa considerar três aspectos: 1) A definição de direito é uma questão tautológica, tais como direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem; 2) O conceito de direito não é fundamentado por natureza, já que os direitos são historicamente concebidos; 3) A classe de direito é indefinida, ou seja, deve-se falar de fundamentos dos direitos do homem cujas boas razões se desejam defender.

Parece-me que compreender o *direito dos pobres* requer certo diálogo com a noção de direito. Locke, ao estabelecer a perspectiva de que os indivíduos possuem, no estado de natureza, direitos naturais, defende que o contrato social deve preservá-los. Nesse contexto, o direito dos pobres faz parte do direito mais elementar que um ser humano pode ter, que é o direito à vida.

Por isso, o trabalho é fundamental para a concretização desse direito. Não por acaso ele é revestido de um valor moral para Locke e não apenas econômico. Nesse sentido, a compreensão do conceito de caridade impacta diretamente no de propriedade, e vice-versa, fortalecendo a relação existente entre moral e economia no pensamento filosófico lockeano.

17 *Toleration Act*, assinado em 24 de maio de 1689, foi um ato do parlamento garantindo a liberdade de crença para todos. Estabelecido após a Revolução Gloriosa, o *Toleration Act* demonstrou que a ideia de compreensão da Igreja Anglicana foi abandonada, sendo substituída pela ideia de sociedade dividida, permitindo a multiplicidade de crenças religiosas.

Bobbio alerta para o fato de que “o problema filosófico dos direitos do homem não pode ser dissociado do estudo dos problemas históricos, sociais, econômicos, psicológicos, inerentes à sua realização” (BOBBIO, 2004, p. 44). Deste modo, compreender o direito dos pobres em Locke requer muito mais que a leitura analítica. Torna-se fundamental associar seus escritos ao contexto histórico da Inglaterra do século XVII, procurando confrontá-los, quando possível, com outros elementos contidos na obra do filósofo inglês. Em suma, falar do *direito dos pobres* requer compreender o direito à vida.

LOCKE AND THE RIGHT OF THE POOR

ABSTRACT: Locke's England is contradictorily marked by the growth of poverty in a prosperous economic scenario. This situation caused the state to invest in welfare policies, a fact observed by him with some reservation, since the English philosopher diagnosed that poverty is the result of the moral degeneration that marked a portion of the society. However, it is known that the Lockean concept of property guarantees the right to life as a natural one to all, a right assured even after the transition to the contractual society. This situation leads him to a reflection about the right of the poor, particularly in his work entitled *Essay on welfare law*. Taking the concept of charity as the core, the purpose of this text is to expose the reflection that Locke develops on the rights of the poor.

KEYWORDS: Charity, right of the poor, Locke, moral, property.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAILLON, J.F. (2005) *Une philosophie de l'éducation: John Locke, Some thoughts concerning education (1693)*. Domont-FRA: Dupli-Print.
- BOBBIO, N. (2004) *A Era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier.
- CERQUEIRA, H.E.A.G. (2002) "Trabalho e política: Locke e o discurso econômico". In: *Revista de Economia Política*, v. 22, n.01, p.150-169, Belo Horizonte.
- EBY, F. (1978) *História da educação moderna*. Rio de Janeiro: Globo.
- LOCKE, J. (1973) *Cartas sobre a tolerância*. Tradução Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural.
- _____. (2001) *Dois tratados sobre o governo*. Tradução Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2007a) "Ensaio sobre a lei assistencial". In.: *Ensaio políticos*. Or-

- ganizado por Mark Goldie. Tradução Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes. p. 226-246.
- _____. (1999) *Ensaio sobre o entendimento humano*. Tradução de Gualter Cunha e Ana Luísa Amaral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- _____. (2007b) *Ensaaios políticos*. Organizado por Mark Goldie. Tradução Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes.
- _____. (2007c) “Venditio”. In.: *Ensaaios políticos*. Organizado por Mark Goldie. Tradução Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fonte. p.423-428.
- HILL, C. (2003). *A Bíblia inglesa e as revoluções do século XVII*. Tradução de Cynthia Marques. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.
- _____. (2012) *O século das revoluções (1603)*. São Paulo: EdUNESP.
- HUME, D. (2015) *História da Inglaterra*. Tradução de Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: EdUNESP.
- MACPHERSON, C.B. (1979) *A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke*. Tradução de Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- NASCIMENTO, C.L.L. (2015) *Ciência e religião nos escritos educacionais de John Locke: a formação moral da criança*. Campinas. 182 páginas. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação.
- SAHD, L.F.N.A.S. (2007) “Considerações sobre o fundamento moral da propriedade”. In: *Revista Kriterion*, Belo Horizonte, n. 115, p. 219-234.
- SANTOS, A.C. (2013) “John Locke e o argumento da economia para a tolerância”. In: *Revista Trans/Form/Ação*, Marília, v.36, n.01, p.09-24.
- UDI, J. (2012a) “Justicia versus caridad en la teoria de la propiedad de Locke”. In: *Revista Latinoamericana de Filosofía*, Buenos Aires, v.38, n.01, p.65-84, 2012a.
- _____. (2012b) “Propiedad lockeana, pobreza extrema y caridad”. In: *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n.157, p.165-188.
- WEBER, M. (2004) *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução José Marcos de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras.